

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de garantir a multidisciplinaridade necessária à execução das atividades previstas pela Lei nº 14.133/2021, e garantir a representatividade de todos os setores envolvidos, esta administração, mesmo diante da não obrigatoriedade de publicação do Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024, estamos reunindo os responsáveis de cada setor para atuar de maneira eficaz na elaboração e implementação de mecanismos que auxiliam na construção do referido plano.

Considerando a importância do planejamento das contratações para o funcionamento eficiente da máquina pública e na observância aos objetivos fundamentais da República, conforme disposto no artigo 3º da Constituição Federal, a construção do PAC se mostra essencial. Segundo o artigo 12, inciso VII, da referida Lei, o PAC deve ser elaborado e pode ser disponibilizado em site eletrônico, mas não há uma exigência universal de publicação compulsória.

A adoção do PAC, no entanto, é amplamente recomendada como uma boa prática para promover a eficiência na gestão de contratações públicas, ajudando a evitar aquisições desnecessárias, fracionamentos ilegais e contratações sem orçamento suficiente.

Pedra Branca/CE., 02 de julho de 2024.



MAGNOLIA PINHEIRO HOLANDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO